

CIRCULAR Nº 014 DE 12 DE JULHO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art.36, alínea “b”, do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma do anexo, o Formulário de Unificação do Código de Corretores (FCC), pessoa jurídica, que tem por finalidade o recadastramento das sociedades corretoras de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização e planos previdenciários.

Art. 2º O Formulário ora instituído, encontra-se à disposição dos interessados na sede da SUSEP e em seus Departamentos Regionais e na sede dos Sindicatos dos Corretores de Seguros e de Capitalização onde poderão ser obtidos os esclarecimentos necessários quanto ao seu correto preenchimento.

Art. 3º A entrega do formulário, devidamente preenchido, deverá ser efetuada até o dia 30.08.89 diretamente nos Sindicatos dos Corretores de Seguros e de Capitalização ou através de carta registrada, servindo o comprovante do correio como protocolo de entrega.

Art. 4º As Sociedades Seguradoras, de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada, não poderão, a partir de 01.09.89, efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem àquelas sociedades corretoras que não tiverem providenciado seu recadastramento de acordo com o estipulado nesta Circular.

Parágrafo único – A restrição fixada no “caput” deste artigo será imediatamente suspensa quando a sociedade corretora providenciar o seu recadastramento.

Art. 5º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.07.89.*